CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT PSICOLOGIA

ALMERINDA D. MELO

A CRIMINOLOGIA DE UMA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA: ESTUDO SOBRE O CRIME E OS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

> ATIBAIA SP- 2021 CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT PSICOLOGIA

ALMERINDA D. MELO 1516177

CRIMINOLOGIA DE UMA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA: ESTUDO SOBRE O CRIME E OS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário UNIFAAT, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia. Orientadora: Ms Marcela Cavallari.

ATIBAIA SP-2021

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo reconhecer como a psicanálise compreende a criminologia e os mecanismos de controle social que estão envolvidos no processo de

criminalização. Foram realizadas pesquisas bibliográficas que apontaram para o reconhecimento de que, a maior parte da população criminalizada está envolvida em contextos de vulnerabilidade social, sendo em sua maioria negros, pobres, e pessoas que fogem do padrão socialmente aceito. Além disso, o trabalho identificou a existência da manutenção do crime, com o objetivo de justificar mecanismos de controle e vigia, que são exercidos pela polícia, assim como a vinculação desta com a rede complexa do crime.

Palavras chave: Criminologia, crime, psicanálise, criminosos e a psicanálise, vulnerabilidade

ABSTRACT

This study aims to recognize how psychoanalysis understands criminology and the mechanisms of social control that are involved in the criminalization process. Bibliographic researches were carried out that pointed to the recognition that most of the criminalized population is involved in contexts of social vulnerability, being mostly black, poor, and people who are outside the socially accepted pattern. In addition, the work identified the existence of the maintenance of crime, with the objective of justifying control and surveillance mechanisms, which are exercised by the police, as well as its link with the complex network of crime.

Keywords: Criminology, crime, psychoanalysis, criminals and psychoanalysis, vulnerability

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
•	
1.0 TIPOLOGIA DO CRIME	7
2.0. O CRIME NO RRASII	q

3.0 CRIME E PSICANÁLISE	12
3.1 ESTRUTURAÇÃO PSÍQUICA DA PSICOPATIA NA	PSICANÁLISE17
4.0 DISCUSSÃO	18
5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

Para iniciar o estudo sobre como a psicanálise compreende a criminologia, existe a necessidade de se compreender do que essa se trata. De acordo com Carvalho (2008), a criminologia não se configura apenas como uma ciência, ela faz parte de um campo de interlocução, que permite a reflexão de saberes relacionados a diversas áreas, não apenas científicas, mas também artísticas. Para o autor, esse espaço de interlocução permite a construção de conhecimentos a respeito das práticas criminosas e de questões relacionadas a estas, como a violência, a pessoa que sofreu com um crime, o controle social envolvido no universo criminal, e os processos relacionados às práticas de criminalização.

Tal ciência não é do domínio apenas do campo jurídico, haja vista que durante o processo de autonomização, a criminologia se aproximou de diversos campos, que de alguma forma pudessem trazer conhecimentos sobre o crime, sendo estes a medicina, a psicologia, a antropologia, a sociologia e outras ciências, estando dividida em duas formas de compreensão dos fenômenos criminológicos: criminologia dramática, aquela que visa o fim da criminalidade e uma redução/regeneração dos sujeitos que cometem atos infracionais e sociologia criminal/criminologia trágica – estuda as formas de controle social (CARVALHO, 2008).

De acordo com Villa (2018), a criminologia busca estudar os processos de criminalização existentes nas sociedades contemporâneas e não apenas as causas que levam um sujeito a cometer certo ato infracional. Para este autor, tal criminalização se relaciona a dizer o que, ou quais condutas são vistas socialmente como infracionais, ou que seja, consideradas como crime e, quais serão os agentes responsáveis por punir tais ações. Desta forma, ao analisarmos a criminologia trágica, conseguimos reconhecer a aproximação existente entre ela e a psicanálise, pois ambas se mostram como campos de conhecimento que buscam romper com o ideal científico. Tanto uma, quanto a outra, não visam à reformulação do ser humano, sendo importante pontuar que reconhecem que não são as únicas formas possíveis e reconhecíveis de conhecimento realmente eficaz no trato do sujeito (CARVALHO, 2008).

Ceccarelli (2013), afirma que o método de investigação do psiquismo humano proposto pela psicanálise chamou a atenção das ciências jurídicas na busca de compreender a mente daquele que comete um crime, haja vista que, de acordo com o autor, a psiquiatria, sociologia e biologia não se mostravam suficientes para construir uma compreensão sobre tais sujeitos, porém ao desenvolver-se, a psicanálise construiu uma imagem, de algo que se coloca apenas a

auxiliar e compreender questões relacionadas a pessoas acometidas por doenças psicológicas, estando o criminoso fora dessa categoria de doente, de acordo com a sociedade. Mesmo não sendo a mais requisitada quando se trata de questões jurídicas, a psicanálise constrói conhecimentos que são importantes, não apenas no trato e estudo sobre o criminoso, mas também da justiça, estando estas duas instâncias intimamente relacionadas, como, segundo a própria psicanálise, estão a neurose e o sintoma. A justiça se colocaria como poder capaz de se vingar do ato criminoso cometido pelo sujeito (CECCARELLI, 2013).

O presente estudo possui como tema: "A criminologia a partir da perspectiva psicanalítica". Como justificativa social, há uma crescente necessidade relacionada a uma maior compreensão dos mecanismos tanto grupais, quanto individuais, que sustentam as práticas criminosas na sociedade atual, haja vista o aumento da criminalidade e a preocupação crescente que envolve este tema. É notório e observável, o incômodo social provocado pela criminalidade, assim como os preconceitos que são gerados a partir do contato com pessoas que cometeram atos infracionais. Por este motivo, o aumento da presença do crime e a não compreensão dos diversos fatores em que este está envolvido, faz-se necessário tal estudo, onde poderemos discutir a perspectiva criminológica psicanalítica não apenas de um viés individual, mas também social.

Do ponto de vista pessoal, podemos dizer que, além dos fatores citados no parágrafo anterior, a curiosidade com relação ao que leva um sujeito a cometer certo ato infracional, como a sociedade lida com isso e a presença marcante do crime em nosso cotidiano, entre amigos e família, gera interesse na pesquisadora em compreender melhor a disseminação de tais práticas. Como justificativa acadêmica, verifica-se que podemos encontrar atualmente uma série de materiais relacionados a criminologia, que contemplam uma visão psicanalítica, mas que não estudam mais a fundo a noção de justiça como o superego da sociedade e o ato criminoso como uma via utilizada para que seja alcançado o prazer relacionado a um desejo que não pode ser reprimido ou sublimado. Sendo necessário mais estudos que compreendam o gozo por meio do crime.

Sendo assim, constrói-se o seguinte problema de pesquisa: Como a psicanálise compreende a criminologia? Serão trabalhadas como hipóteses para essa pesquisa se, de acordo com a psicanálise, a sociedade tenta ofuscar o ato criminoso em busca da manutenção da civilização; Como as leis construídas socialmente e utilizadas nas práticas de encarceramento não são as mesmas para os grupos sociais mais vulneráveis e para os grupos com maiores

condições financeiras/poder aquisitivo, o que gera um alto índice de pessoas mais vulneráveis presas, criando estereótipos sociais para esses grupos específicos (VILLA, 2018); E como podemos ver a criminalidade como uma engrenagem necessária para a sociedade que precisa desta para sustentar mecanismos de controle e vigia, sendo os presídios fábricas de novos delinquentes, importantes para a sustentação destes mecanismos sociais de controle (VILLA, 2018).

O presente trabalho tem como objetivo estudar a criminologia a partir do viés psicanalítico, buscando a compreensão dos mecanismos sociais e individuais envolvidos nas práticas criminosas. Seus objetivos específicos pretendem: Compreender a criminologia a partir de uma perspectiva psicanalítica; reconhecer como o crime funciona como uma maneira de se alcançar o gozo de um desejo que foi anteriormente reprimido; entender como e por qual motivo o crime passou a se tornar um tabu para a sociedade.

O presente estudo é constituído por uma natureza aplicada, haja vista que, de acordo com Menezes e Oliveira (2012), a pesquisa em psicanálise sempre se encontra associada a uma aplicação clínica, não podendo estas, serem dissociadas, considerando que para que se compreenda como acontece o funcionamento do psiquismo do criminoso, e como a sociedade o reconhece, serão necessárias leituras que expressem experiências clínicas com este público. O estudo presente irá possibilitar um reconhecimento de conceitos teóricos importantes para a compreensão de como funciona o sujeito que comete um ato infracional, e a sociedade em que este ato é cometido.

Será apresentado um método científico dialético, onde os fatores sociais estarão relacionados às práticas criminais, sendo estas estudadas de maneira contextualizada. A partir disso, podemos afirmar que a abordagem utilizada é a qualitativa, com um objetivo de estudo explicativo. Será utilizado como procedimento técnico a análise de pesquisas e materiais publicados a partir de etapas de pesquisa bibliográfica, em livros, artigos científicos publicados em plataformas digitais e periódicos, que relacionem criminologia e psicanálise (PRODANOV & FREITAS, 2013).

Será utilizado principalmente, materiais que usem alguns autores fundamentais da psicanálise, como Freud, Lacan e outros que estudem a base do sistema prisional no mundo, como Foucault, na compreensão do tema de uma ótica social e histórica. Além dos materiais básicos, serão utilizadas publicações recentes, de 2011 a 2021. Tal levantamento foi realizado pelas plataformas digitais: Google Acadêmico, Pepsic, Scielo, Portal de Revistas da Usp, CAPES, por meio de palavras-chaves como: "criminologia e psicanálise"; "crime em

psicanálise"; "criminologia", "criminosos e a psicanálise". Os materiais passaram por duas seleções, a primeira consiste na leitura dos resumos e a observação prévia de subtítulos e referências utilizadas pelo autor; na segunda, houve uma análise mais detalhada da produção científica e fichamento, com o propósito de certificar se este realmente é apropriado (PRODANOV & FREITAS, 2013).

Será levado em consideração que, de acordo com Menezes e Oliveira (2012), as pesquisas em psicanálise devem seguir a mesma regra pautada por Freud, quando este explica como deve ocorrer a escuta em psicanálise. Para os autores, a leitura em psicanálise deve seguir de maneira a garantir a atenção flutuante, assim como a escuta no setting terapêutico, onde o pesquisador não irá se prender em um único fato, para que então, consiga selecionar os materiais que serão utilizados, de maneira a não se prender em um conteúdo mais do que a outros de comum importância.

Por fim, será apresentada as considerações finais, contendo as reflexões e conclusões obtidas a partir do que fora analisado, visando responder à questão problema, confirmando ou não as hipóteses formuladas previamente. Aqui também será verificado se os objetivos do trabalho foram ou não alcançados, ficando evidente a contribuição desta pesquisa para a sociedade e para os indivíduos que desta fazem parte (PRODANOV & FREITAS, 2013).

1.0 TIPOLOGIA DO CRIME:

De acordo com Serra (2018), para podermos pensar sobre as nuances presentes nas questões jurídicas e processos criminais, precisamos levar em consideração uma série de fatores, relacionados ao contexto em que a sociedade se apresenta de modo geral. Devem ser analisados aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, que por sua vez irão caracterizar o que é o crime e o que é o sujeito criminoso, sendo a justiça um aplicador político das ideologias daqueles que fazem parte das classes dominantes, não se constituindo apenas como um órgão que promove a proteção e garante os direitos da população.

Levando em consideração esses aspectos, sabemos que dentro do que reconhecemos como sociedade, podemos observar uma diversidade de pessoas, que apresentam formas de ser e se relacionar com o mundo e consigo, que destoam do que é concebido, do ponto de vista biológico, psicológico, e jurídico, como normal. Essas pessoas são enquadradas em categorias de anormalidade, sendo arrastadas por discursos transmitidos à população, como seres que interferem de alguma forma no bem-estar geral, representando riscos para as demais. Dessa forma, são desenvolvidos dispositivos disciplinares, que buscam manipular aquilo que será um modelo a ser seguido socialmente, e aquilo que deve ser afastado ou excluído do convívio social, por proporcionar perigo para todos (SERRA, 2018).

É de significativa importância considerarmos que há modificações na postura de todos os agentes da justiça, perante os membros das diferentes classes sociais no processo de criminalização. Aquele que será visto como vítima e o que será transgressor, assim como o tipo de penalização aplicada para cada crime, e a forma como ela será cumprida, se colocam como peças de um jogo político, que irá manter um ciclo de penalizações voltadas para uma determinada categoria de sujeitos.

Com base nisso, o reconhecimento de uma ação como criminosa, pode variar de acordo com as diferenças sociais e ideológicas, apresentadas em um determinado grupo e, em um determinado tempo histórico. O que é dito como crime também pode variar de acordo com a finalidade da ação cometida pelo sujeito. Como exemplo, podemos utilizar a ideia apresentada por Manso (2020), da composição e ação das milícias, constituídas por pessoas que cometeram homicídios, com o discurso de que esta era/é a única e necessária maneira, para proteger a população.

Segundo Manso (2020), esses sujeitos não são caracterizados como criminosos, são vistos pela população como agentes protetores, e suas práticas são ignoradas pela justiça. Eles permanecem em convívio social sem que sejam privados de liberdade, mesmo que suas ações sejam caracterizadas, no processo da criminalização, como passíveis de pena. Isso acontece, pois, esses sujeitos não fazem parte de um grupo social que possui o estigma passível de criminalização. Quando sujeitos se enquadram em padrões, socialmente reconhecidos como anormais, e que geralmente estão em posição de vulnerabilidade, são altamente criminalizados. Dessa maneira, a justiça se coloca como um veículo reprodutor das desigualdades sociais por meio das suas práticas punitivas, pois criminaliza sujeitos que estão em grupos sociais com menor poder aquisitivo. A normalidade se desenvolve como um medidor de qual será o seu

lugar social, ou seja, pessoas ditas anormais, geralmente estão em posições sociais subalternas, que irão implicar maior possibilidade de criminalização (SERRA, 2018).

Foucault (1975/2014), explica que, existem registros do século XVIII sobre como eram executadas as penalizações para atos, que naquela época, eram caracterizados como criminosos. Essas punições, eram voltadas ao corpo dos sujeitos e, não estavam diretamente relacionadas a sua constituição como ser humano. Ou seja, o processo de punição ainda não tinha como aspecto principal a execução de mecanismos políticos e ideológicos, que visam a normatização do que deve ser seguido socialmente. Porém, na virada para o Século XIX, o sistema prisional começa a modificar suas estruturas, o que também resultou na modificação do objeto de julgamento, estando presente nesse processo não apenas o ato criminal. Uma série de questões relacionadas aos desejos, aos impulsos, perversões, "anormalidades", aquilo que a pessoa foi, é, e o que ela apresenta como possibilidade de ser, passa a ser julgado.

Antes dessa mudança, ao ser constatado a presença de questões psiquiátricas (loucura) na prática de um crime, esse ato era destituído da categoria criminal, ou seja, o diagnóstico retirava a criminalidade da ação. Com o passar do tempo, a busca por evidências de loucura nas práticas criminais passou a ser algo recorrente, com o propósito de não destituir a culpa do sujeito, mas sim, buscar colocá-lo dentro dos padrões impostos na época (FOUCAULT, 1975/2014).

Para Foucault (1975/2014), existiria, portanto, um poder, dirigido aos corpos humanos, tal poder visa que possam ser utilizados dentro desse sistema econômico, constituindo assim uma microfísica. O sistema punitivo, e podemos considerar que todo o processo de criminalização, e reconhecimento do que se configura como crime, precisa ser analisado, não apenas como forma de reprimir delitos, ou reparar danos, mas também devem ser observados como um fenômeno social. Esses sistemas, sempre terão algum grau de ligação com o corpo, com sua docilidade, sua força para o trabalho e sua utilidade.

Do ponto de vista da ação, o crime pode ser observado como uma causa, um ato cometido pelo sujeito, e irá passar por um processo de criminalização, dividido em duas etapas: criminalização primária, que consiste na criação de leis penais incriminadoras. Esse primeiro momento, será exercido pelo poder legislativo, e levado à prática pela polícia, judiciário, ministério público e outras agências. Nesse processo, é decidido o que será reconhecido como crime e, portanto, deverá receber uma pena. A criminalização secundária, é formada por agências executivas que irão detectar o sujeito que cometeu um ato infracional e o direcionar

para órgãos que irão investigá-lo, analisar e discutir se de fato ele cometeu algo passível de criminalização, para assim, possivelmente, privá-lo de sua liberdade (VILLA, 2018).

O que irá se enquadrar ou não como crime, seja de um ponto de vista legal, ou no olhar da população, as estruturas envolvendo o processo de criminalização, assim como outros mecanismos que envolvem esse campo, irá depender diretamente da configuração social. A maneira como uma determinada sociedade se constrói, se desenvolve e compreende padrões morais é intimamente relacionada ao que será visto como certo e errado, e o que será passível de pena.

2.0 CRIMINALIDADE NO BRASIL:

A partir da ideia de certo e errado, como direcionador para constatação do crime, podemos fazer uma breve retrospectiva na história do Brasil e analisar que, por volta dos anos 60, começava a se articular um sistema de justiça independente em nosso país, onde aqueles que faziam parte da segurança pública e privada desenvolviam movimentos que visavam o "bem-estar" da população de "bem". Foi sendo formulada a ideia de constituição de ordem, principalmente entre os sujeitos que faziam parte da polícia e do conjunto militar, por meio da violência contra aqueles que desvirtuavam a moral imposta (MANSO, 2020).

Ações homicidas em busca da paz foram tomando força na sociedade, os justiceiros não eram reconhecidos como criminosos, pois seu propósito era garantir a segurança, por meio do extermínio dos que cometeram erros. Mas além da busca de uma sociedade de paz, a morte de ladrões, ou drogados, era utilizada como um veículo condicionante do comportamento de outras pessoas, que sabiam que se fizessem algo fora da regra estabelecida, também morreriam (MANSO, 2020).

As redes relacionais que se construíram em volta desse "poder policial", vinculadas a polícia militar, a política local etc., colocavam a população em uma extrema submissão. Eles eram os responsáveis por prover a ordem e proteger as pessoas dos bandidos de bairros vizinhos e, com esse discurso, faziam com que os moradores pobres se sujeitassem às suas condições. Assim, esse grupo, reconhecido como milicianos, conduzia a economia que girava dentro dos bairros, proibindo moradores de comprarem em outros locais e vendendo produtos por preços acima do encontrado no mercado (MANSO, 2020).

Segundo Serra (2018) e Manso (2020), no Brasil, pessoas que desviam dos padrões socialmente aceitos, são frequentemente vinculadas a práticas criminosas, enquanto aqueles que passam uma imagem moralmente aceita, mesmo realizando práticas inapropriadas, são vistos como cidadãos de bem. Estamos em um país onde o crime organizado é tão complexo, que faz parte das estruturas que sustentam, desde a formação de comércios, até a constituição do cenário político. No território brasileiro, o crime e a criminalidade estão vinculados não somente ao ato dos sujeitos, mas também ao papel que estes representam para a sociedade.

O processo de criminalização no Brasil se desenvolve de maneira articulada com as ideologias que os poderes político e judiciário buscam passar para a população. Não é levado em consideração pelos tribunais, durante as análises dos casos, o grupo social a qual o sujeito pertence, porém se ele fizer parte de um grupo marginalizado, mais facilmente será considerado como criminoso. Como não há uma visão global da estrutura social que dá base para o desenvolvimento do ato criminoso, o Estado apresenta formas de "controle" do crime (SERRA, 2018).

Os diversos conflitos entre facções criminosas no Rio de Janeiro, a morte do jornalista Tim Lopes, a estreia do filme a cidade de Deus, foram pontos importantes no desenvolvimento do molde da população, sendo imposta pelos políticos que atualmente governam o Brasil, uma ideologia de guerra contra o crime. As pessoas foram sendo fragilizadas pela realidade das favelas, pelos conflitos armados entre polícia e tráfico de drogas, e o que viam e ouviam nas televisões reforçava, cada vez mais, a ideia de que os criminosos eram pessoas sem escrúpulos, terríveis e cruéis, um mal para a população que devia ser exterminado (MANSO, 2020).

De acordo com Villa (2018), a manutenção e formação de delinquentes é algo estritamente necessário para justificar a presença policial na sociedade. Como afirma o autor, no séc XVIII, o objetivo do poder judiciário era acabar com a delinquência, portanto, houve a reforma judiciária, de modo a que o sistema de punição fosse reestruturado. Porém, se construiu a percepção de que, se houvesse uma sociedade sem delinquência, a polícia, que coloca em prática o sistema de vigilância social, não seria mais necessária, ou aceita pela sociedade.

Foucault (1975/2014), afirma que essa microfísica de vigilância, domínio dos corpos e poder, é utilizada em todas as instituições sociais, mas é algo que não age diretamente, por agressões ou verbalizações, ela fica em um plano velado. Não é algo que é privilégio de uma única classe, ela perpassa por todos, se sustentando e sendo sustentada pelos menos privilegiados, estando presente em diversos momentos históricos. No final do século XVIII e início do século XIX na Europa, as formas encontradas para punir os criminosos, não impunham a justiça apenas para aquele que cometeu o ilícito, eram uma maneira de assegurar o poder e força dos líderes políticos. As punições já não tinham como finalidade atingir apenas aquela pessoa, seu principal objetivo era atingir o povo, que precisava verificar se há justiça para o crime cometido. Mas acima de tudo, o povo deveria sentir medo, o mesmo medo visto na ação das milícias no Brasil, e sentir o poder do soberano, para assim não repetir os feitos do criminoso. O povo tem o poder de torturar, ou culpar um criminoso, como também de dar-lhe o perdão, sendo ele (povo) um agente da justiça (FOUCAULT, 1975/2014; MANSO, 2020).

Essa estrutura é observada no sistema prisional, visto como único passível de punir um infrator. Faz parte da construção das instituições, os sujeitos serem moldados, de maneira a sustentar o desenvolvimento do mercado capitalista. Essas pessoas serão vigiadas e reformadas, até que seus comportamentos sejam propícios para que se tornem bons operários, bons consumidores, mas acima de tudo, no caso daqueles que estão presos ou dos grupos marginalizados, bons delinquentes (VILLA, 2018).

Manso (2020), ao descrever que, as milícias exterminam os criminosos, ao mesmo tempo que se vinculam ao crime, aponta esse funcionamento. Isso ocorre, e se repete ao longo dos anos, não apenas no Brasil, mas em outras sociedades e países, pois, a única maneira dos agentes do crime serem vistos pela população como perigosos, é se houver, por parte da polícia e dos militares, o fornecimento de meios para que assim sejam vistos.

Podemos usar como exemplo o tráfico de armas, onde ao facilitar o acesso ao armamento aos traficantes, estes agem nas comunidades de modo que a população se sinta amedrontada. Assim, o discurso da extrema necessidade da ação policial violenta é fortalecido (MANSO, 2020).

O Brasil, assim como outros países, coloca em prática o que podemos chamar de vigilância hierarquizada, que promove o poder disciplinar, que por sua vez se constitui em um sistema complexo, com várias interligações, onde as pessoas que vigiam fazem parte do grupo que está sendo vigiado. Esse poder não é exercido apenas por uma pessoa, mas sim por todos, e ao mesmo tempo, por ninguém. Essa rede se retroalimenta e se sustenta de forma velada, possibilitando sua extensão para todos os lugares (FOUCAULT, 1975/2014).

3.0 CRIME E PSICANÁLISE

Segundo Carvalho (2008), podemos dividir nossa sociedade em dois grupos didáticos, o primeiro, constituído por sujeitos civilizados que seguem os padrões morais, que são resguardados pelo Código Civil e podem gozar dentro dos padrões estabelecidos como lícitos. O segundo, seria constituído pelos bárbaros, sujeitos que transformam seus desejos latentes em ação real e concreta, algo que os civilizados não fazem. Esse, portanto, toma para si e coloca em prática o que provocaria o gozo do primeiro, que por sua vez, reprime esses desejos latentes.

Os bárbaros são resguardados pelo Código Penal que terá suas sanções colocadas em prática pelos agentes punitivos, o direito penal é a representação da estrutura moralizante e normalizadora deste código. As prisões, agências policiais e judiciárias, irão colocar em prática a coação repressiva e os processos de culpabilização dos sujeitos. Deste modo, o sistema de justiça criminal toma o papel de sujeito externo, que expõe e coloca em prática os sentimentos de culpa individuais, é um órgão fora dos sujeitos, construído e mantido socialmente, que pode culpar aqueles que fizeram algo "errado".

Ao provocar a culpa naqueles que fizeram algo errado, compreende-se que, assim como indica Carvalho (2008), a justiça é formulada de modo a proporcionar para os que estão sentimentalmente feridos, a vingança. No caso, a sociedade que é privada de colocar em prática seus desejos reprimidos, se vinga daqueles que conseguem exercer o gozo por

meio da transgressão. Nessa relação em busca do gozo, seja por meio da transgressão propriamente dita, ou da vingança, Muribeca (2017), afirma que a psicanálise se colocaria de modo, a compreender as transformações relacionadas a singularidade do sujeito e, aquilo que origina o sofrimento e as ações humanas. Cada ação violenta, que pode estar relacionada ao que foi reprimido, causa uma série de outras ações, reações sociais, ou pensamentos, envolvidos em um conjunto de relações humanas que irão permitir o aparecimento do Id dos sujeitos, seja na prática infracional ou na vingança proposta pela justiça.

Segundo Carvalho (2018), culturalmente, a violência seria o ato transgressor à moral e à civilização e, deveria ser extinguida conforme as sociedades se desenvolvem, ela se caracterizaria como pertencente a seres bárbaros, que ainda não passaram completamente pelo processo civilizatório. Entretanto, essa ideia é controversa, pois o delito e o desvio são parte de todas as estruturas sociais e se constituem como catalisadores da vida em sociedade. Para Freud (1913/2013), a moralidade foi sendo constituída nas sociedades primitivas como efeito de algo que foi realizado e percebido como crime, o processo civilizatório é efeito de uma transgressão. Freud (1913/2013, p.148) descreve: "(...) A refeição totêmica, talvez a primeira festa da humanidade, seria a repetição e a celebração desse ato memorável e criminoso, com o qual teve início tanta coisa: as organizações sociais, as restrições morais, a religião.", algo que não deveria ser repetido e que causou arrependimento, e que até a atualidade gera o sentimento de culpa naqueles reconhecidos como neuróticos.

Para compreender o ato violento, que está presente na humanidade desde seus primórdios, podemos recorrer ao que afirma Muribeca (2017), ao separar o que é agressividade e violência. Segundo a autora, a agressividade é algo presente em todas as espécies animais, relacionada à biologia e ao instinto. É uma herança genética que provoca modificações corporais e químicas, provenientes de uma ação. Essas ações são necessárias, pois levam o animal a lutar pela sua sobrevivência e de sua espécie. Já a violência se consolida de uma forma diferente, não natural e inerente a espécie, mas sim uma expressão perturbada e patológica da agressividade, havendo fins destrutivos para o impulso agressivo.

A violência é a perversão da agressividade, pode se apresentar de maneira autodestrutiva, voltada para o psiquismo, se relacionando ao masoquismo, ou heterodestrutiva, se direcionando para fora do psiquismo, podendo resultar em sadismo. A violência também pode se apresentar de modo perverso tendo como produto a

crueldade. O trabalho da psicanálise, ao se colocar junto com a criminologia, é proporcionar o reconhecimento do criminoso que habita em cada um de nós. O ser humano civilizado não é um sujeito livre da violência ou da barbaridade, pois estes são componentes constitutivos e pertencentes ao processo de humanização, e são produtos da agressividade constitutiva e inerente ao homem (CARVALHO, 2008; MURIBECA, 2017).

Ceccarelli (2013), afirma que, dentro dos conceitos psicanalíticos desenvolvidos por Freud, o desejo inconsciente de crime, está presente em todos os seres humanos, mas para os neuróticos ele se configura de modo dramático, pois esse sujeito irá se apontar e punir por crimes que nem sequer chegou a cometer, Freud (1913/2013, p. 167), descreve: "(...) A neurose caracteriza-se, então, por colocar a realidade psíquica acima da factual, por reagir a pensamentos de forma tão séria como as pessoas normais reagem às coisas reais.".

Já com relação ao criminoso e ao ato cometido, precisamos pensar na "outra cena", aquela relacionada ao âmbito subjetivo e inconsciente. O neurótico pratica essa transgressão dentro de um plano simbólico, mas tanto ele, quanto o criminoso apresentam algo oculto. A grande diferença é que o criminoso tem conhecimento sobre isso e busca mantê-lo escondido, enquanto para o neurótico, essa questão está tão escondida que nem ele tem conhecimento. O "crime" do neurótico se encontra em um âmbito passional, ele possui um desejo assassino contra aquele(a) que não permite que suas satisfações pulsionais, relacionadas a um desejo erótico, incestuoso, sejam alcançadas. Desta forma, ele passa a vida inteira se punindo por um crime imaginário e se culpando por tal. Esse processo é diferente no criminoso, que muitas vezes não se culpa pelo crime (CECARELLI, 2013).

Desta forma, para Motta (2017), todos temos aquilo de que podemos nos orgulhar e aquilo que é visto como "ruim", que faz parte do inconsciente recalcado, está além da educação socialmente apresentada. Nós, enquanto sociedade, buscamos maneiras de manter esse conteúdo recalcado por meio da consciência moral e, utilizamos o direito, a formação das leis, como um mecanismo de formação reativa para manter o Isso distante, sendo continuamente recalcado. Assim como afirma Cecarrelli (2013), Motta (2017), também compreende que, a grande questão que diferencia um criminoso, é que ele não foge de seu desejo, ele não busca manter recalcado aquilo que há de transgressão em si

mesmo, diferente do neurótico que não permite, e nem se apropria do conteúdo transgressor, que não pode se apresentar há consciência e ser executado.

Na perspectiva psicanalítica existem dois tipos de crime, os de *utilidade* e os de *gozo*. Nessas duas formas existirá uma articulação entre real, simbólico e imaginário, mas em cada tipo, um registro ficará em evidência. Nos crimes de utilidade a ação se dá para que algo seja alcançado no final, o sujeito age em busca do benefício próprio, sendo o gozo uma questão secundária. Já nos crimes de gozo, não haverá necessariamente uma utilidade, sendo o próprio gozo a questão central da ação. Quando falamos deles, reconhecemos que houve uma forma de choque ou uma quebra da linearidade apresentada pelo sujeito em algum momento (MOTTA, 2017).

Deste modo, precisamos levar em conta que o que se compreende por real não é o mesmo que compreendemos como realidade, mas sim uma interpretação ou uma reconfiguração subjetiva das experiências que o sujeito teve em sua vida, ele está relacionado a maneira como as primeiras coisas, sensações e mundo foram compreendidos inicialmente, sendo traduzido em prazer ou sofrimento. Para o autor, os crimes determinados pelo gozo, do registro real, seriam alguns a serem analisados pela psicanálise, pois para a sociedade eles se colocam como tão bem pensados e articulados que dificilmente seriam resultado da loucura de um sujeito. Portanto, a questão do crime não se trata apenas de proibi-lo completamente ou liberá-lo, trata-se de encontrar um equilíbrio, pois ao pendermos para um lado, caímos em uma questão superegóica insolúvel que irá caminhar para a deterioração do sujeito, resultado do gozo sem barreiras ou da proibição total dele. (MOTTA, 2017).

A crueldade que vemos nos atos infracionais, tão recorrentes em nosso dia a dia, ou nas práticas policiais, tem relação com pulsões e desejos inconscientes. Nossa cultura coloca a violência em evidência dentro das diversas relações, são executados pequenos atos violentos, como o pai que ensina o filho que se apanhar na escola, ele deve revidar, ou brigas de trânsito, onde o meu patrimônio (carro) é mais importante do que a pessoa que bateu nele e pode estar ferida. Esse funcionamento agressivo, passado de geração em geração, proporciona um aumento do narcisismo, que afasta os sujeitos uns dos outros. O funcionamento social instiga ao individualismo, assim, atacar é algo banal, e se constitui de modo físico, psíquico e sexual. Aquela agressão benéfica, que visa a preservação da espécie, é transformada em patologia e a forma como as interlocuções humanas se

consolidam de modo dúbio promove, cada vez mais, a propagação dessa patologização da agressividade (MURIBECA, 2017).

A psicanálise compreende que a oposição ao gozo, promovida pelos mecanismos sociais e culturais, não é eficiente, pois se coloca exatamente na manutenção da pulsão de morte. O sistema penal, não apresenta uma proposta interventiva que realmente se coloque a modificar a ação daqueles que buscam agir de maneira criminosa, ele apenas incita a mais criminalidade. Conforme a angústia social cresce, o problema com a criminalidade aumenta e, a proposta de penalizações mais drásticas ganha força (MOTTA, 2017).

Ao nascermos passamos por um processo de "culturalização" para que, de acordo com os padrões sociais, coloquemos de lado algumas formas de prazer, vistas como não adequadas. Por meio do recalque a criança irá começar a se aproximar daquilo que é mais aceito e se afastar do que lhe causa satisfações narcísicas. Porém, por mais que a civilização apresente diversos objetos de prazer para esse sujeito, seu recalcamento narcísico nunca será completo, fazendo com que perdure um sofrimento, reconhecido como o mal-estar, inerente aos homens (CECCARELLI, 2013).

Para Freud (1930/2011, p.69):

A agressividade é introjetada, internalizada, mas é propriamente mandada de volta para o lugar de onde veio, ou seja, é dirigida contra o próprio Eu. Lá é acolhida por uma parte do Eu que se contrapõe ao resto como Super-eu, e que, como "consciência", dispõe-se a exercer contra o Eu a mesma severa agressividade que o Eu gostaria de satisfazer em outros indivíduos. A tensão entre o rigoroso Super-eu e o Eu a ele submetido chamamos consciência de culpa; ela se manifesta como necessidade de punição.

Existem desprazeres, sensações de angústia, desconforto, que não são derivados dos aparelhos sensoriais, mas sim resultado de fatores emocionais e psíquicos, que ocorrem devido a não satisfação de nossas necessidades por fatores externos. Essas angústias são nutridas por instintos, fontes internas que não são dominadas e ao tentarmos dominá-las podemos deixar de lado aquilo que nos faz vivos, assim como diminuir a intensidade da felicidade a ser sentida. Tudo aquilo que foi criado pelo ser humano como forma de garantir a proteção e a felicidade de certa maneira é também o que causa a infelicidade, Freud atribui isso ao fato de que existe uma natureza indomável no

psiquismo humano, algo que não pode ser controlado, portanto gerador de sofrimento (FREUD, 1930/2011).

3.1 ESTRUTURAÇÃO PSÍQUICA DA PSICOPATIA NA PSICANÁLISE:

A violência se apresenta como um destino da pulsão de morte. A humanidade, independente do momento cultural e histórico, apresenta um movimento ambivalente e dual, de bem e mal, somos rodeados por um jogo de contrários. Essas ambivalências podem estar equilibradas, ou haver ênfase para uma delas em um sujeito. A maneira como o sujeito constrói esse jogo irá influenciar no resultado obtido. Ele pode fantasiar atos infracionais ou transgressores e buscar a sublimação como maneira de lidar com o desejo, ou fantasiar e realmente colocar em prática aquilo que foi fantasiado (MURIBECA, 2017).

A partir dessas concepções, faremos um recorte utilizando a psicopatia como exemplo. O psicopata é um sujeito que consegue compreender as relações, normas, regras e conceitos morais pertencentes ao conjunto social a que ele pertence, porém ele não tem um sentimento de empatia com relação ao outro. Esse sujeito irá agir e dizer aquilo que for necessário para que seus desejos sejam alcançados, independente do que isso irá resultar e do quão feridas outras pessoas ficarão. Quando este é um agressor sexual, as fantasias sexuais que possui com suas vítimas o deixam excitado antes mesmo de colocálas em prática. Esse abuso se torna compulsivo e propenso a repetição, por gerar prazer, e assim é difícil que se estabeleça alguma mudança. Quando é percebido que a vítima é mais frágil e ele é o dominante, o sujeito se sente maior e mais poderoso, a morte do outro lhe causa o sentimento de vivacidade (MURIBECA, 2017).

Leis, regras, punições, medidas socioeducativas e outros componentes sociais, são criações para proteger a sociedade "civilizada", daqueles que não possuem uma constituição psíquica equivalente ao que se propõe como minimamente culturalizado. A forma como cada pessoa irá reagir a proibições e restrições, relacionadas aos seus prazeres terá como relação questões biológicas, experiências, traumas e outros fatores constitucionais importantes. Ou seja, de acordo com a psicanálise, o psiquismo humano é constituído por uma série de fatores que se relacionam, formando assim sua dinâmica e conflitos. Impor as mesmas condições para diferentes sujeitos, não considerando suas relações subjetivas, psíquicas e culturais, constitui uma injustiça social, pois a dinâmica psíquica de cada sujeito é constituída de forma diferente. Cada pessoa irá lidar com essa

injustiça a seu modo, alguns irão se adaptar bem, outros irão apresentar um padrão neurótico e outros por fim, não irão aceitar esses limites pulsionais impostos, tornandose assim um criminoso (CECCARELLI, 2013).

Segundo Muribeca (2017), os crimes sexuais se colocam como situações, que possibilitam o resgate de aspectos da vida do assassino, e nem sempre apresentam explicações racionais. Há a reprodução de algo de sua experiência, sua subjetividade está intimamente relacionada ao desejo erótico, que o leva a praticar fantasias sexuais, sem se preocupar com o que irá acontecer com suas vítimas. O ato consumado é o resultado do entrelace de aspectos do mundo interno e da realidade externa. Com o ato, o psicopata coloca em prática aquilo que antes somente fazia parte de suas fantasias, ele muda sua posição. Aquele que antes foi vítima de negligência, abuso, violência na infância etc., agora se coloca como agressor, figura de poder. Ele não é mais inferior, ele consegue traçar uma estratégia "eficaz", do ponto de vista próprio, para lidar com questões sociais, de enfrentamento. Sua ação é um ato de vingança contra uma humanidade ou sociedade que não foi presente, ou suficiente, para ele antes. Mesmo estando presos, esses sujeitos continuam fantasiando situações que lhe causam prazer, mesmo que não seja possível colocar tais fantasias em prática. Porém, assim que estiverem em liberdade essa possibilidade muda, aquilo que ficou sendo formulado, analisado, fantasiado, às vezes durante anos, pode ser colocado em ação. Por esse motivo, a privação da liberdade, não é uma medida minimamente suficiente para mudança dos sujeitos (MURIBECA, 2017).

4.0 DISCUSSÃO

O estudo do crime, dentro de uma perspectiva psicanalítica, apresenta uma série de conceitos relacionados à experiência sociocultural que constitui o sujeito. Tal estudo traz conhecimentos e atualizações para a prática dos psicólogos até mesmo dentro das clínicas e em outros espaços de atuação, pois se relaciona ao sofrimento causado pelo convívio em sociedade. Esse conhecimento proporciona o reconhecimento de questões relacionadas ao mal-estar atual da civilização, e do gozo, que perpassa os registros do real, simbólico e imaginário dos sujeitos. Também se vincula a conceitos trazidos por

Freud desde o início da psicanálise, relacionados ao surgimento do que reconhecemos atualmente como civilização.

O início da construção da sociedade civilizada, de acordo com o que é apresentado por Freud em Totem e Tabu, se deu por meio do crime, algo que se tornou vergonhoso, não memorável, precisando ser afastado, para não ocorrer novamente, o que é difundido da mesma maneira, até os dias atuais, no discurso social. Porém, esse mesmo crime, começou a ser utilizado pelo Estado para a disseminação de mecanismos de vigia e controle, manutenção de preconceitos raciais, e difusão de discursos moralizantes relacionados a dogmas religiosos cristãos (FREUD, 1913/2013; FREUD, 1930/2011 MOTTA, 2017).

Ao longo desse estudo, ficou evidente como a sociedade, não apenas brasileira, se constitui de modo a segregar e criminalizar pessoas, que não estão enquadradas em padrões morais e legais, estabelecidos pelas classes dominantes. Ou seja, esses sujeitos (negros, pobres, feios, LGBTQIA+, favelados, etc) são envolvidos em engrenagens sociais tão complexas que, devido se encontrarem em posições de maior vulnerabilidade social, são fadados a um processo criminalizatório "(...) um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social quotidiana possui um traço que se pode impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus" (GOFFMAN, p. 14. 2019).

O estado econômico irá desenvolver meios para utilizar, e até mesmo alimentar, o crescimento da violência, com o objetivo de oprimir classes sociais, nutrindo o sistema hierárquico, onde pobres serão sempre pobres e bandidos, inseridos nesse contexto por meio da manutenção e formação de sujeitos transgressores. Esses sujeitos são marcados socialmente, por serem quem são, propagando o sistema de vigília social, que garante o medo e controle de toda uma população, que não pode colocar em prática seus próprios desejos, na busca da garantia de uma sociedade de bem, "livre", supostamente pacífica.

Essa mesma população, introjeta a ideia disseminada nos jornais pelas mídias (televisão, internet, rádio), que existe um protótipo de criminoso e que, o estado, ao prender, aumentar o policiamento, possibilitar o armamento, bater e matar delinquentes, está protegendo, ou tentando diminuir a criminalidade. Com isso, é formado no imaginário social aquele que será o criminoso, ele tem uma cor, uma etnia, uma orientação

sexual, uma classe econômica. Ele mora sempre em um tipo de bairro, usa um tipo de roupa, escuta uma determinada música e frequenta sempre os mesmos lugares.

Desta forma, todos aqueles que fazem parte desses diversos grupos serão impossibilitados de inserção no convívio social, sendo taxados como criminosos em potencial, apenas por trazerem na pele, na construção da subjetividade e sexualidade, marcas históricas de sofrimento, segregação e preconceito. Por onde passam, com pequenas exceções de sujeitos que se destacam pelo alcance da fama, ou do dinheiro, pessoas "normais" recebem olhares diferentes, escutam piadas sobre seus corpos e sua história. São impedidos de circular em ambientes públicos, são espancados em shoppings, são parados em blitz policiais. Esses mesmos sujeitos são induzidos, ou até mesmo obrigados, a participar de mecanismos criminosos para se alimentar, para não apanhar, para proporcionar sobrevivência aos filhos, para não morrer, sem que haja o reconhecimento do que os leva a agir dessa maneira.

São pessoas cujas famílias carregam por gerações o peso histórico do não pertencimento a classes dominantes, a falta de dinheiro, ao não enquadramento no discurso religioso cristão. Essas mesmas pessoas são filhos e filhas do tráfico de drogas, do abandono paterno, da prostituição, são criadas por pais alcoólatras, por mães que apanham, passam fome, não tem acesso a educação. São filhos de famílias em extrema pobreza, dormem nos berços da violência doméstica, bebem as lágrimas da fome.

Muitas vezes não há para essas pessoas alternativa, senão o envolvimento com a criminalidade, pois elas não conhecem um mundo diferente, daqueles que pregam um discurso meritocrático, que dizem que bandido bom é bandido morto, ou que meninos vendem drogas porque simplesmente não querem ir para a escola. Desta forma, existem questões subjetivas que levam o sujeito ao ato criminal, e elas não devem ser desconsideradas. Essas questões nunca estarão desvinculadas de um complexo multideterminado que precisa ser observado com cuidado e atenção, para que o sujeito não seja taxado como o único e responsável pelos seus atos, sendo que, tais atos, são reforçados pela dinâmica sociocultural em que se encontra (CECCARELLI, 2013; MURIBECCA, 2017).

Durante a pesquisa, pudemos perceber como a psicanálise compreende o crime, assim como de fato, a passagem ao ato se coloca como um componente importante para o alcance do gozo de sujeitos que psiquicamente falando, não se encaixam no que foi

formulado enquanto justiça. Foi considerado que, existem também, aqueles que possuem tais desejos, mas os reprimem, negando seus próprios aspectos de transgressões e utilizando a justiça como uma espécie de superego social, que culpa e pune, aqueles que desviam dos padrões morais. Precisamos lembrar que a sociedade é constituída por um discurso moralizante, sendo impregnado em uma espécie de psiquismo social o que deve e o que não deve ser feito, e que há a punição para aqueles que não seguem esse discurso. A justiça seria um componente externo que impõe e executa o que deve ser seguido pela população. Assim, os sujeitos que "não podem" transgredir conseguem de alguma maneira (sublimando) atingir, o gozo por meio da vingança endereçada aos que estão sendo punidos socialmente (CECCARELLI, 2013; MURIBECA, 2017; VILLA, 2018).

Por fim, reconhecemos que, por mais que existam todos esses componentes agindo mutuamente no processo criminalizatório, a agressividade faz parte do psiquismo dos sujeitos. Ela é importante para a sobrevivência da espécie, sendo necessária na busca por aquilo que o sujeito necessita. Porém, como já mencionado, estamos posicionados em uma sociedade que provoca e alimenta uma deturpação dessa agressividade, o outro não tem espaço e nem valor, portanto, pode ser facilmente descartado. Reconhecer a patologização da agressividade como resultado de todos esses processos sociais aqui citados, é importante, pois nos faz pensar onde pretendemos chegar com a sociedade que estamos construindo. O homem parte de um discurso civilizatório onde o crime deve ser liquidado para a conservação da civilização, mas constrói seres humanos que não se preocupam e não reconhecem as dificuldades do outro e que utilizam o crime como mecanismo de controle social.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível concluir com essa pesquisa que, no Brasil, assim como no mundo, existe um sistema de justiça que reproduz as desigualdades sociais. Esse sistema, em todos os seus níveis, não é pensado e nem executado de modo a diminuir a criminalidade, mas sim, busca disseminá-la a seu favor. As hipóteses levantadas durante esse estudo foram confirmadas, sendo interessante a promoção de mais estudos relacionados ao olhar da população comum e "de bem" sobre o crime, a interferência direta deste na vida das pessoas que habitam em regiões de extrema periculosidade.

Além disse, pode-se ficar claro como o crime, em todas suas facetas, desde o mais organizado, até o de caráter menos complexo, faz parte de uma conjuntura de

funcionamento social, servindo de engrenagem para uma série de questões sociais. Também vale ressaltar que, muitas vezes, as pessoas dão ênfase para os crimes em grandes proporções e esquecem de pensar que muitas vezes estão envolvidas em vários pequenos crimes, pois este faz parte do nosso dia a dia. O ser humano tenta não reconhecer o seu próprio lado transgressor, por meio da culpabilização do outro, e esse outro, muitas vezes é aquele que possui menos oportunidades e possibilidade para mudar a realidade ao seu redor.

REFERÊNCIAS

CECCARELLI, Paulo Roberto. Psicanálise na cena do crime. **Tempo psicanalítico**, v. 45, n. 2, p. 401-418, 2013.

DE CARVALHO, S. A. L. O. Criminologia e psicanálise: possibilidades de aproximação. 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão.** Petrópolis, Rj: Vozes, 1975/2014.

Freud, Sigmund. **O Mal-Estar na Civilização.** São Paulo, Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, 1ª Edição.

_ **Totem e tabu:** Algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e dos neuróticos/ Sigmund Freud; tradução de Paulo César de Souza. — 1ªed. — São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. 4º ed. Rio de Janeiro. LTC, 2019.

MANSO, Bruno Paes. A república das milícias: dos esquadrões da morte à era **Bolsonaro.** São Paulo, Todavia, 2020, 1ª Edição.

MENEZES COELHO, Daniel; OLIVEIRA SANTOS, Marcus Vinicius. Apontamentos sobre o método na pesquisa psicanalítica. **Analytica: Revista de Psicanálise**, v. 1, n. 1, p. 90-105, 2012.

MOTA, Manoel Barros da. **O Crime à Luz da Psicanálise Lacanina.** Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2017, 1ª Edição.

MURIBECA, Maria das Mercês Maia. Psicopatia, violência e crueldade: Agressores sexuais sádicos e sistemáticos. Belo Horizonte - MG, **Estudos de Psicanálise**, 2017.

SERRA, Victor Siqueira. **Pessoa afeita ao crime: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista**. 2018.

PRODANOV, C. C.; FREITAS E.C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

VILLA, Lucas. Gozo punitivo, gozo panóptico e abolicionismo penal: redescrevendo a prática de enjaular seres humanos a partir da filosofia e da psicanálise. **Natureza Humana-Revista Internacional de Filosofia e Psicanálise**, v. 20, n. 1



INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAAT

Credenciado pela Portaria nº 258, de 22 de março de 2018.
BIBLIOTECA PROF. JOÃO PEREIRA DIAS
CEPE - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO ACADÊMICO NO CATÁLOGO ON-LINE DA BIBLIOTECA E DO REPOSITÓRIO DIGITAL DA UNIFAAT ASSIM COMO PERMISSÃO DE CÓPIA.

Eu, Molor , abaixo identificado como autor, autorizo a Biblioteca da UNIFAAT a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha de direitos autorais, o texto integral da publicação abaixo discriminada, de minha de direitos autorais.	
(nossa) autoria, em seu site e/ou repositório digital, em formato físico ou eletrônico, para fins de leitura e/ou impressão, a partir da data de hoje (
Título da publicação: A CRIMINOLOGIA DE UMA POBRECTIVA PSICANALITICA ESTUDO SOBRE O CRIME EOS MECANISMOS DE CONTROLE SOUAL	
Autor(es): Al merinda Dias meio	
RG: 49.589 641-0 CPF: 479-089-888/44	
Orientador: MARCELA CAVALLARI AUGUSTO Curso: PSI (D) LOGIA	
Atibaia, 02 dellovembee de 2021	
Asinatura: Pilmerindo Des melo.	